



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA nº

O artigo 9º, inciso III, alínea “b” do projeto passa a ter a redação seguinte:

Art. 9º -
III

“b – entidades sindicais , e”

Acrescente-se ao artigo 26 o inciso IV:

Art. 26 - Não são contribuintes do IBS e da CBS:

.....
IV – as entidades sindicais.

JUSTIFICATIVA

O projeto estabelece a imunidade tributária relativamente à CBS e ao IBS beneficiando entidades sindicais de trabalhadores.

A organização sindical no Brasil está calcada na representação de trabalhadores e patronais, por categorias econômicas, cabendo às partes diligenciar pela manutenção de saudável relação de trabalho, indispensável ao perfeito funcionamento do sindicalismo nacional.

A Legislação Trabalhista sempre deu tratamento igualitário às entidades sindicais, seja em relação às obrigações tributárias, seja em relação aos direitos de cobrança de contribuições para a manutenção das entidades representativas de classe ou da categoria econômica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Nada justifica o tratamento discriminatório do projeto que busca estabelecer um benefício tributário apenas para as entidades sindicais de trabalhadores.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

